

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PREGOEIRA
DE 30/11/2023

PROCESSO Nº SEI-310006/000986/2023 - Pregão Eletrônico Fundação Leão XIII nº 005/2023 - Nos termos do inciso XXI art. 4º da Lei nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o resultado da licitação às empresas DMV TRANSPORTES EIRELI, para os itens 1, e 4; B G CRESPO PRODUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI, para o item 2; JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI, para o item 3. Ficando o valor total desse certame em R\$ 2.144.380,92 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Id: 2529007

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 01.12.2023

PROCESSO Nº SEI-310006/000986/2023 - **HOMOLOGO** a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 005/2023, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, por meio da locação de veículos, com motorista, sem combustível para atender as demandas da Fundação Leão XIII, conforme Instrumento Convocatório (documento SEI nº 62973825), com o menor valor por item, sagrando vencedoras as proponentes: DMV TRANSPORTES EIRELI, para os itens 1, e 4; B G CRESPO PRODUÇÕES LOGÍSTICAS, para o item 2; JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO, para o item 3, Ficando o valor total desse certame em R\$ 2.144.380,92 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e dois centavos). Conforme o relatório de análise dos documentos de habilitação.

Id: 2529269

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 30.11.2023

PROCESSO Nº SEI-040161/015355/2021 - **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 199.398,68 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), referente ao RIO-PREVIDÊNCIA PLANO FINANCEIRO PATRONAL, folha de pagamento de 13º salário ocorrido no exercício de 2021, em favor do RIO-PREVIDÊNCIA fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e no art. 37 da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Id: 2529041

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ATA DE JULGAMENTO - 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

No dia 01 de dezembro de 2023, às 10:30, reuniu-se a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 21º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: João Lucas Nepomuceno Orsay, Karina de Freitas Bronzo, Maycon Rohen Linhares, Raquel Nogueira Motta e Daniel Pinto Guimarães Junior. Os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - TOTA MAGALHÃES RUMO A PARIS 2024 (SEI-300001/002037/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (II) - ENERGIA QUE MOVE O ESPORTE (SEI-300001/001641/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (III) - BRASIL SURF - A PRIMEIRA REVISTA BRASILEIRA DE SURF (SEI-300001/001802/2023) - Aprovado com ressalva; (IV) - CORRIDA PARAÍBA DO SUL EM AÇÃO (SEI-300001/001803/2023) - Aprovado; (V) - PINGO DE LUZ (SEI-300001/001570/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (VI) - MARATONA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - 2024 (SEI-300001/002113/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (VII) - CIRCUITO DAS 4 ESTAÇÕES - 2 ETAPAS 2024 PARTE 2 (SEI-300001/002120/2023) - Aprovado; (VIII) - CIRCUITO DAS 4 ESTAÇÕES - 2 ETAPAS 2024 (SEI-300001/002119/2023) - Aprovado; (IX) - CORRIDA ROLLING STONES MUSIC & RUN (SEI-300001/001624/2023) - Aprovado; (X) - FAIXA SOCIAL - NOSSA LUTA É A FAVOR DA INCLUSÃO (SEI-300001/000260/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator. Além dos relatores, participou desta reunião: Claudia Motta Azêdo - Superintendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos e July Iida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000163/2023.

Id: 2529363

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEEL Nº 355 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-300001/002028/2023; e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabelece que integridade é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção;

- o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e

- a Resolução SEEL-RJ nº 349, de 06 de novembro de 2023, que constituiu grupo de trabalho do programa de integridade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de

Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro - SEEL-RJ, documento instituído pela alta administração e que organiza as medidas de Integridade a serem adotadas em período a ser determinado.

Art. 2º - O inteiro teor do Plano de Integridade referido no artigo 1º desta Resolução estará disponível no sítio eletrônico da SEEL-RJ - <https://www.esporte.rj.gov.br/> com o intuito de promover sua ampla divulgação, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - Após a publicação da presente Resolução, será disponibilizado um canal de comunicação para os servidores da SEEL-RJ, objetivando o recebimento de comentários e sugestões, pelo período de 20 (vinte) dias.

Art. 3º - As unidades internas da SEEL-RJ responsáveis pelas ações constantes do Plano de Integridade deverão adotar as providências necessárias, objetivando o cumprimento das medidas nele definidas.

Art. 4º - O Plano de Integridade da SEEL-RJ será submetido à revisão anual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Rio de Janeiro, de 30 de novembro de 2023

RAFAEL PICCIANI
Secretário de Estado

Id: 2529049

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 241 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE- RJ

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/003486/2021; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- o disposto no art. 90 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- o disposto nas Leis Estaduais nº 5.756, de 29 de junho de 2010, nº 6.601, de 28 de novembro de 2013 e nº 9.631, de 04 de abril de 2022;

- o disposto no Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014 e sua alteração pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a necessidade de implantação da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ; e

- a necessidade de modernizar a Gestão de Pessoas na CGE-RJ.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas a Avaliação Especial de Desempenho e a Avaliação Periódica de Desempenho, na forma do Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014 e sua alteração pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015, a serem aplicadas aos Auditores do Estado, Agente de Controle Interno.

Art. 2º - Para fins da aplicação desta Resolução considera-se:

I - avaliação Especial de Desempenho: avaliação aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em período de estágio probatório;

II - avaliação Especial de Desempenho Final: avaliação aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em período de estágio probatório ao completar 36 meses de efetivo exercício, independentemente da data em que tenha sido realizada sua última avaliação;

III - avaliação Periódica de Desempenho: avaliação aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que já alcançaram a estabilidade funcional;

IV - pedido de Reconsideração: solicitação realizada pelo servidor à sua chefia imediata, para reconsideração da nota aplicada nas avaliações de desempenho previstas nos incisos I e III, deste artigo, com as devidas justificativas;

V - pedido de Recurso: solicitação realizada pelo servidor à Comissão de Avaliação de Desempenho, após o resultado do pedido da reconsideração da chefia imediata, a respeito do resultado preliminar da nota obtida nas avaliações de desempenho previstas nos incisos I e III deste artigo, com as devidas justificativas;

VI - comissão de Avaliação de Desempenho: comissão designada pelo Controlador-Geral do Estado com a atribuição de análise e decisão quanto aos recursos interpostos por servidores avaliados;

VII - período Avaliativo: corresponde ao período anual em que será observado o desempenho do servidor, compreendendo um intervalo entre uma avaliação de desempenho e outra;

VIII - formulário de Autoavaliação de Desempenho - Anexo I: formulário por meio do qual o servidor fará a sua autoavaliação mediante os critérios e pontuações estabelecidos nesta Resolução;

IX - formulário de Avaliação de Desempenho pela Chefia Imediata - Anexo II: formulário por meio do qual o servidor será avaliado pela chefia imediata mediante os critérios e pontuações estabelecidos nesta Resolução;

X - sistema de Gestão CGE-RJ: é o suporte tecnológico utilizado como ferramenta para mapeamento e gestão das competências primordiais, técnicas e de liderança da CGE-RJ;

XI - servidor ocupante de cargo efetivo: são os servidores regidos pelas Leis nos 5.756 de 29 de junho de 2010, 6.601 de 28 de novembro de 2013, 7.989 de 14 de junho de 2018 e 9.631 de 04 de abril de 2022;

XII - progressão funcional: passagem do servidor para o Padrão imediatamente superior na escala de vencimentos da carreira; e

XIII - estágio probatório: é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício de cargo público, previsto no caput do artigo 41 da Constituição

Federal, após o qual poderá ser conferida estabilidade ao servidor, mediante Avaliação Especial de Desempenho conduzida por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 3º - Os dados referentes à Avaliação Especial de Desempenho, Avaliação Especial de Desempenho Final e a Avaliação Periódica de Desempenho serão registrados pelo Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e no Sistema de Gestão CGE-RJ.

Parágrafo Único - Enquanto não for implementado o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e o Sistema de Gestão da CGE-RJ as avaliações ocorrerão por meio de preenchimento dos Anexos I e II, que serão encaminhados via SEI-RJ ao Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DAS AVALIAÇÕES

Art. 4º - As Avaliações de Desempenho serão efetivadas mediante apuração dos seguintes critérios:

I - postura ética: Seguir os preceitos mencionados no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor na Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ;

II - trabalho em equipe: Relacionar-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis hierárquicos e culturais, de forma a manter o ambiente de trabalho agradável e produtivo, bem como desenvolver tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados efetivos para a instituição, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos;

III - aplicação de normas e procedimentos: Conhecer e aplicar corretamente as normas técnicas, legais, regimentais e procedimentais, inerentes às atribuições do cargo;

IV - iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas: Demonstrar iniciativa e proatividade na execução de suas atividades, bem como apresentar alternativas para solucionar problemas e situações inesperadas, contribuindo para tornar o trabalho mais produtivo e eficaz;

V - conhecimentos técnicos: Possuir os conhecimentos necessários para a realização das atividades demandadas para o exercício de suas atribuições;

VI - qualidade do trabalho: Planejar e realizar as atividades com exatidão e clareza;

VII - produtividade e resultado do trabalho: apresentar grande volume de trabalho em tempo hábil, considerando-se a complexidade das atividades desenvolvidas, e

VIII - aproveitamento em Programas de Capacitação: Aplicar os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação e disseminá-los no ambiente de trabalho, visando a melhoria do serviço público prestado.

Art. 5º - Para cada critério de avaliação de desempenho individual citado no art. 4º, deverá ser atribuída pontuação de acordo com o Anexos I e II correspondendo aos seguintes conceitos:

I = NÃO

II = POUCAS VEZES

III = MUITAS VEZES

IV = SEMPRE

Parágrafo Único - A atribuição da pontuação para cada critério resultará em uma nota de avaliação, cujo somatório varia entre 0 a 100 pontos distribuídos conforme art. 4º e metodologia de pontuação - Anexo III.

Art. 6º - As Avaliações de Desempenho terão como nota a média ponderada dos resultados obtidos na Autoavaliação (peso 1) e Avaliação efetuada pela chefia imediata do servidor (peso 2).

Parágrafo Único - O servidor deverá encaminhar anualmente, no período de 01 de outubro a 10 de outubro, sua autoavaliação para a chefia imediata.

Art. 7º - A Chefia Imediata terá o prazo de 11 de outubro a 31 de outubro, para concluir a avaliação do servidor e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ.

Art. 8º - O Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ publicará o resultado das avaliações de desempenho no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ até o dia 30 de novembro.

§1º - o servidor poderá formalizar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da publicação das notas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - a Chefia Imediata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido de reconsideração, para responder ao pedido.

§3º - o servidor que tiver seu pedido de reconsideração indeferido pela Chefia Imediata, poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação do indeferimento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - A metodologia de pontuação de cada critério e apuração da nota final seguirá o procedimento estabelecido no Anexo III.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 10 - Avaliação Especial de Desempenho é aplicável a todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em período de estágio probatório, particularmente orientada para fins de apuração da aptidão ao desempenho do cargo efetivo e aquisição de estabilidade funcional.

Art. 11 - O processo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor será realizado por etapas anuais de avaliação, coordenado pelo Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ e supervisionado pela Subcontroladoria Geral do Estado.

§ 1º - o servidor que não permanecer em efetivo exercício no mesmo setor durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde estiver lotado no momento da aplicação da avaliação.

§ 2º - caso o servidor avaliado esteja desempenhando suas atividades há menos de 60 dias no setor em que estiver lotado no momento da aplicação da avaliação, o avaliador poderá solicitar ao chefe imediato anterior do seu avaliado, informações para subsidiar a sua avaliação.

§ 3º - ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, o servidor em período de estágio probatório terá a Avaliação Especial de Desempenho Final, implementada conforme art. 2º inc II desta Resolução, calculado pelo Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ.

Art. 12 - O servidor deverá ter no mínimo 2 (dois) meses de efetivo exercício para ser submetido à primeira Avaliação Especial de Desempenho.

§ 1º - o servidor que estiver afastado de suas funções há menos de 60 (sessenta) dias corridos quando for iniciada a etapa de avaliação deverá ser avaliado.

§ 2º - o servidor que estiver afastado de suas funções há mais de 60

(sessenta) dias corridos quando for iniciada a etapa de avaliação não deverá ser avaliado.

§ 3º - na hipótese do servidor ficar afastado por mais de 60 (sessenta) dias corridos durante o ciclo anual de avaliação e retornar desse afastamento durante os 60 (sessenta) dias que antecedem o início do período de aplicação da avaliação, não deverá ser avaliado.

§ 4º - na hipótese do § 3º, o servidor será avaliado somente 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da etapa de avaliação da qual não pôde participar.

Art. 13 - A sistemática da Avaliação Especial de Desempenho caracteriza-se como processo pedagógico, possibilitando de reavaliação periódica.

Art. 14 - O Resultado Final da Avaliação Especial de Desempenho será calculado pela média aritmética simples das notas obtidas pelo servidor em todas as etapas de avaliação de que tenha participado, incluindo a avaliação especial de desempenho final.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado no estágio probatório e apto para a aquisição da estabilidade o servidor que atingir o Resultado Final da Avaliação Especial de Desempenho igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 15 - O servidor que obtiver a nota da Avaliação Especial de Desempenho Final, inferior a 60 (sessenta) pontos será considerado inapto e poderá ser exonerado mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - A exoneração do servidor considerado inapto se dará imediatamente após a conclusão do processo administrativo, ainda que a data de conclusão ultrapasse o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, contados a partir da data de início do estágio probatório.

Art. 16 - O resultado da Avaliação Especial de Desempenho Final deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em até 60 (sessenta) dias após o servidor completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, salvo se, por motivo justo e devidamente consignado no processo administrativo em que realizada a avaliação, não for possível à Administração Pública concluí-la nesse período, promovida, em qualquer caso, a responsabilidade de quem tiver dado causa ao atraso injustificado.

Parágrafo Único - O resultado final da Avaliação Especial de Desempenho do servidor deverá ser submetido ao Controlador Geral do Estado, na forma de ato de reconhecimento de estabilidade, que deverá ser objeto de publicação.

Art. 17 - Fica suspensa a contagem do tempo de estágio probatório, e prorrogado o período de Avaliação Especial de Desempenho, nos casos de afastamento, licença ou qualquer outra interrupção do exercício das atribuições do cargo superiores a 60 (sessenta) dias, corridos ou intercalados, em cada ciclo anual de avaliação.

§ 1º - no caso de suspensão da contagem de tempo do estágio probatório, a Avaliação Especial de Desempenho Final ficará prorrogada pelo mesmo período de afastamento do servidor, a contar da data em que o servidor completar 36 meses de sua posse.

§ 2º - não se inclui nos casos de suspensão de que trata o caput a ocupação de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública direta ou indireta por servidor em estágio probatório, desde que, a critério da Comissão de Avaliação de Desempenho, as atribuições do cargo em comissão sejam equivalentes às do cargo efetivo.

Art. 18 - o resultado de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho, inclusive a avaliação final, também poderá ser utilizado, quando couber, para fins de desenvolvimento funcional do servidor em sua carreira, bem como para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA a que o servidor eventualmente faça jus, em razão de lei específica.

Parágrafo Único - No que tange ao aproveitamento da Avaliação Especial de Desempenho para fins de progressão funcional, os servidores das carreiras de Auditor do Estado e Agente de Controle Interno poderão progredir imediatamente, caso já tenham cumprido os requisitos exigidos pela lei específica do cargo que ocupam e se obtiverem nota média igual ou superior a 60 pontos, considerando as três últimas avaliações realizadas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 19 - Avaliação Periódica de Desempenho é a modalidade de avaliação aplicável aos servidores de cargos de provimento efetivo que já tenham alcançado a estabilidade funcional.

Art. 20 - O processo de Avaliação Periódica de Desempenho do servidor será realizado por etapas anuais de avaliação, coordenado pelo Setor de Recursos Humanos CGE-RJ e supervisionado pela Subcontroladoria Geral do Estado.

§ 1º - o servidor que não permanecer em efetivo exercício no mesmo setor durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde estiver lotado no momento da aplicação da avaliação.

§ 2º - caso o servidor avaliado esteja desempenhando suas atividades há menos de 60 dias no setor em que estiver lotado no momento da aplicação da avaliação, o avaliador poderá solicitar ao chefe imediato anterior do seu avaliado, informações para subsidiar a sua avaliação.

Art. 21 - Não deverá ser avaliado o servidor estável que estiver licenciado, afastado ou em qualquer outra interrupção do exercício das atribuições do cargo há mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao início da etapa de avaliação, sendo considerada para este período, a sua última avaliação até a próxima etapa anual em que ele esteja no desempenho regular de suas funções.

Art. 22 - O resultado da Avaliação Periódica de Desempenho servirá de base para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA e progressão funcional dos servidores das carreiras de Auditor do Estado e Agente de Controle Interno.

Parágrafo Único - No que tange ao aproveitamento da Avaliação Periódica de Desempenho para fins de progressão funcional, os servidores efetivos deverão progredir imediatamente, caso já tenham cumprido os requisitos legais mencionados no §5º do Art. 1º da Lei nº 5.756/2010 e Art. 6º da Lei nº 6.601/2013 e se obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na média aritmética das três últimas avaliações realizadas.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA

Art. 23 - A Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, instituída pela Lei nº 5.756, de 29 de junho de 2010, Lei nº 6.601, de 28 de novembro de 2013 e Lei nº 9.631, de 04 de abril de 2022, será paga com base nos resultados auferidos na Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho aos servidores das carreiras de Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno.

§ 1º - a correspondência entre a pontuação obtida na Avaliação Especial de Desempenho ou na Avaliação Periódica de Desempenho e a GDA, nos termos do § 2º do Art. 2º do Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014 se dará da seguinte forma:

PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE GDA DO VENCIMENTO BASE
0 H 20	30%
20 H 40	34%
40 H 50	38%
50 H 60	42%
60 H 80	46%
80 H 100	50%

§ 2º - quando do ingresso de novo servidor e até que sejam processados os resultados do primeiro período de Avaliação Especial de Desempenho, a GDA será paga no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da GDA máxima do padrão I da carreira, assegurada a diferença.

§ 3º - após a primeira Avaliação Especial de Desempenho a que o servidor for submetido, serão compensadas as eventuais diferenças, a maior ou a menor, efetivamente pagas desde o início do seu recebimento, a título de GDA no período previsto no parágrafo anterior, conforme §1º do Art. 5º da Lei nº 5.756 de 29 de junho de 2010 e §§ 5º e 6º do Art. 10 da Lei nº 6.601, de 28 de novembro de 2013 e a Lei nº 9.631, de 04 de abril de 2022.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Fica instituída no âmbito da CGE-RJ, sem aumento de despesa, a Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 3 (três) membros titulares e de 2 (dois) suplentes, servidores do quadro efetivo da CGE/RJ, lotados e em exercício na CGE-RJ, a serem oportunamente designados pelo Controlador-Geral do Estado.

§ 1º - será vedada a participação na Comissão de Avaliação de Desempenho de servidores em período de estágio probatório.

§ 2º - o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

I - tenha sido por ele avaliado;

II - seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau na forma da legislação vigente.

Art. 25 - À Comissão de Avaliação de Desempenho compete:

I - avaliar e decidir os recursos de pedidos de reconsideração interpostos pelos servidores avaliados.

II - aprovar pela maioria simples de seus membros as decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho.

III - encaminhar ao Setor de Recursos Humanos - RH da CGE-RJ as decisões dos recursos dos pedidos de reconsideração para publicação no DOERJ.

Parágrafo Único - Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação de Desempenho terá um prazo de 15 dias corridos para análise e decisão.

Art. 26 - Os Anexos de que trata a presente Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cge.rj.gov.br/anexo/>.

Art. 27 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, gerando efeitos para a avaliação de desempenho do exercício de 2024 e seguintes, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2529009

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DE 30/11/2023

PROCESSO Nº SEI-40001/000483/2023 - Edital de Chamamento Público nº 001/2023. Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil cujos objetivos sejam voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de assistência social, regularmente constituída, dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos ou lucrativos, com vistas à celebração de Termo de Colaboração para executar o Projeto "Conexão Empreendedora RJ: Conectando e Apoiando Empreendedores" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CODEFAT nº 946/2022. Considerando o D. Parecer nº 55/2023, SETRAB/ASSJUR, documento SEI nº 64120914, no qual opina pela anulação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, com fulcro no art.51, da Lei Estadual nº 5.427/2009, **FICA ANULADO** o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e todos os atos resultantes do mesmo.

Id: 2529050

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

DE 30/11/2023

PROCESSO Nº SEI-40001/000424/2022 - Tendo em vista o Parecer nº 44/2023, documento SEI nº 61309440, da Procuradoria no qual opina favoravelmente ao pedido, **RECONHEÇO** a dívida, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1022, de 14 de novembro de 2023, relativa à conversão em pecúnia de períodos de férias e licença-prêmio não gozadas e não contadas em dobro para fins de aposentadoria, na forma do Decreto nº 48.244, de 03/11/2022, publicado no DOERJ de 04/11/2022, no valor total de R\$ 77.764,21 (setenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em favor de Marco Antônio Farias de Botelho, ID nº 2012454-6, Vínculo 1, CPF nº 808.373.527-20, servidor público aposentado da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, conforme DOERJ de 14/08/2023.

Id: 2529069

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.137 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI MODELO DE PADRONIZAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DIGITAIS NO PORTAL INTEGRADO DE SERVIÇOS DIGITAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ,

no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 73 do Regulamento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430002/000896/2023; e

CONSIDERANDO:

- a alínea "I", inciso XVIII do art. 5º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020 que determina que cabe ao PRODERJ disciplinar, por meio de atos, regulamentos e instruções normativas, temas considerados relevantes para a padronização, a integração ou a economia de recursos para o Governo do Estado na área de TIC;

- o art. 9º do Decreto nº 48.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre a unificação dos serviços públicos digitais e suas atualizações no Portal Único RJ Digital;

- o art. 7º do Decreto nº 48.672, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre as competências do PRODERJ; e

- que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações de governo, com vistas ao melhor atendimento do cidadão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Modelo de Padronização de Integração dos Serviços Digitais no Portal Único RJ Digital.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Application Programming Interface - API: conjunto de serviços/funções implementadas em um programa de computador que são disponibilizados para que outros programas/aplicativos possam utilizá-los diretamente de forma simplificada, sem envolver-se em detalhes da implementação do programa de computador principal;

II - JavaScript Object Notation - JSON: formato aberto usado para a transferência de informações entre sistemas; e

III - Single Sign-On - SSO: esquema de autenticação que permite que um usuário efetue login com um único ID em qualquer um dos vários sistemas de software relacionados, mas de forma independente. O single sign-on permite ainda que o usuário efetue login uma única vez e acesse os serviços sem a necessidade de reinsersir os fatores de autenticação novamente.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual que ofertam serviços públicos digitais, bem como suas eventuais atualizações, mediante páginas web, aplicativos móveis, entre outros canais, deverão:

I - construir API REST com retorno em formato JavaScript Object Notation - JSON, objetivando a integração do serviço ao Portal Único RJ Digital;

II - informar ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ sobre a disponibilidade de API;

a) a informação deverá ser encaminhada via processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, destinado a unidade PRODERJ/PRESI. Tal medida visa o atendimento ao art. 8º do Decreto nº 48.671, de 04 de setembro de 2023, que determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverão, durante o período de unificação dos canais digitais, disponibilizar os serviços públicos, simultaneamente, no Portal Único RJ Digital e em seus canais digitais institucionais próprios; e

b) em caso de novos serviços digitais, a informação deverá ser encaminhada no prazo de até 60 dias corridos, antes do lançamento do serviço em seus canais digitais institucionais próprios.

III - disponibilizar ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ a Application Programming Interface - API REST com retorno em formato JavaScript Object Notation - JSON. A API deverá ser disponibilizada em gerenciador de repositório a ser viabilizado pelo PRODERJ a cada órgão e entidade da administração pública estadual.

Art. 4º - Os serviços públicos digitais oferecidos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, deverão ainda, identificar o perfil do usuário através de solução Single Sign-On - SSO, mantida e ofertada pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. O órgão ou entidade deverá solicitar o uso da solução ao PRODERJ, via processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, destinado a unidade PRODERJ/PRESI.

Art. 5º - Para fins desta Portaria, o PRODERJ, por meio de reuniões técnicas previamente agendadas com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, atuará, quando necessário, em parceria com as equipes responsáveis pela promoção das ações necessárias à integração com outros sistemas. Tal medida visa o atendimento ao art. 7º do Decreto nº 48.672, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre as competências do PRODERJ.

Art. 6º - O PRODERJ tratará das hipóteses não previstas nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Id: 2529341

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 21.11.2023

DESIGNA o servidor **REINALDO DA SILVA BARBOZA MOURA**, ID Funcional nº 5146212-5, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 118131/O-7, como responsável titular da Divisão de Contadoria/DCT, e lhe conferindo acesso perfil de acesso à Unidade Gestora 044100 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ do SIAFE-Rio - Processo nº SEI-330032/010096/2023.

Id: 2529006

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEENEMAR Nº 25 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, COMO PA-